

# **PM-GO E O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO) EM CIDADE OCIDENTAL-GO**

## **PM-GO AND THE DETAILED TERM OF OCCURRENCE (TCO) IN CIDADE OCIDENTAL-GO**

SOUZA MELO, Roberto de<sup>1</sup>  
ALMEIDA NETO, Francisco Leôncio<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O objetivo deste estudo é mostrar como está sendo a experiência da lavratura do TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) pela PM-GO no município goiano de Cidade Ocidental. O procedimento, que foi instituído pela Lei 9.099/95, é confeccionado nos crimes de pequeno potencial ofensivo, com pena de até dois anos, e nas contravenções penais. O artigo foi desenvolvido por meio de revisão bibliográfica, consultas ao sistema da corporação e entrevista com o policial militar que coordenou a execução do TCO no município. O primeiro termo foi realizado em abril de 2018, sendo registrados 413 até dezembro. Os resultados, conforme demonstrou a pesquisa, foram positivos para a população, pois, com a agilidade da resposta judicial a esse tipo de infração penal, diminui-se a reincidência, o que reflete numa melhora na qualidade de vida dos moradores.

**Palavras-chaves:** Polícia Militar. TCO. Cidade Ocidental. Goiás.

### **ABSTRACT**

The objective of this study is to show the experience of the TCO recordings by PM-GO in the municipality of Goiano Cidade Ocidental. The procedure, which was established by Law 9,099 / 95, is made up of crimes of small offensive potential, with a sentence of up to two years, and in criminal contraventions. The article was developed through a bibliographic review, consultations with the corporation system and interview with the military police who coordinated the execution of the TCO in the municipality. The first term was held in April 2018, with 413 being registered until December. The results, as the research showed, were positive for the population, because, with the agility of the judicial response to this type of criminal infraction, the recidivism decreases, which reflects in an improvement in the quality of life of the residents.

**Keywords:** Military Police. TCO. Cidade Ocidental. Goiás

---

<sup>1</sup>Autor: Roberto de Souza Melo – RG 33.376, Cabo da polícia Militar do Estado de Goiás. Graduado em administração, lotado no 5º CRPM 33º batalhão; bettera1@hotmail.com; Cidade Ocidental – GO, março 2019.

<sup>2</sup> Orientador: Francisco Leôncio de Almeida Neto – Soldado da Polícia Militar de Goiás; Graduado em Jornalismo; e Pós-Graduado em Segurança Pública; leoncio.jor@gmail.com; Cidade Ocidental – GO, abril 2019.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo pretende estudar como está sendo a experiência da Polícia Militar de Goiás na lavratura do TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), instituído pela lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, no município goiano de Cidade Ocidental, localizado a cerca de 35km de Brasília. O TCO é aplicado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, em que a pena máxima não seja superior 2 anos, e nas contravenções penais. Ao se comprometer a participar de audiência sobre o delito, o infrator é liberado ainda no local do crime. Dessa forma, o TCO surge para minimizar as burocracias de inquéritos e audiência judiciais, garantido que infrações consideradas de menor potencial ofensivo sejam atendidas dentro de pouco espaço de tempo.

Embora haja discussões, a jurisprudência é favorável à lavratura do TCO pela Polícia Militar e outras forças, ao entender que autoridade policial, explicitada na lei, não se restringe apenas ao delegado de polícia. Em Goiás, o provimento nº 18 de 15 de julho de 2015 autoriza a Polícia Militar a lavrar o procedimento.

Na Cidade Ocidental, com base nesse entendimento judicial, o Comando do 33º Batalhão de Polícia Militar, em comum acordo com Ministério Público e o Poder Judiciário, autorizou e qualificou a tropa para confeccionar o TCO, sendo lavrado o primeiro procedimento em abril de 2018.

Quase um ano depois, quais foram os efeitos que esse procedimento trouxe para o sistema judicial do município goiano? O objetivo geral deste artigo é mostrar como está sendo o processo de lavratura do TCO pela Polícia Militar na Cidade Ocidental. E analisar especificamente, por meio do banco de dados da própria PM-GO, a quantidade de procedimentos realizados em 2018, assim como descobrir quais os delitos mais registrados pelos policiais militares.

Ao propor este estudo, o presente trabalho pode servir de base para aprimorar a lavratura do TCO pelos policiais militares que atuam na Cidade Ocidental, além de apresentar a própria sociedade os resultados desse importante instrumento de desburocratização da Justiça Brasileira.

O estudo foi feito a partir de levantamentos bibliográfico na legislação e sobre o surgimento do TCO no Brasil e em Goiás, de consulta a sistemas de informação da própria corporação e de entrevistas com os policiais que coordenam a

execução do TCO no 33 BPM. Trata-se, portanto, de uma pesquisa de campo, empírica, quantitativa e qualitativa.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) surgiu em 26 de setembro de 1995, com a criação da Lei 9.099/95. O objetivo da norma é acelerar os processos junto ao Poder Judiciário, promovendo justiça ao cidadão com rapidez. A lei é aplicada aos crimes de menor potencial ofensivo, onde a pena máxima não ultrapassa 2 anos, e em todas as Contravenções Penais.

Essa desburocratização ocorre, principalmente, a partir de quatro medidas despenalizadoras, em que o consenso entre as partes pode evitar a instauração do processo ou impedir seu prosseguimento. Esses instrumentos são a Composição dos Danos Civis (art. 74), que é a renúncia ao direito de queixa ou de representação; a Transação Penal (art. 76), que, por meio do cumprimento imediato de pena restritiva de direitos ou multa, evita a instauração do processo; a Extinção da Punibilidade (art. 88) nos crimes de lesões corporais leves e culposas que não há representação em até seis meses; e a suspensão condicional do processo (art. 89), submetendo o acusado a um período de prova, no qual deve cumprir certas condições.

Além desses institutos, há uma importante medida de não encarceramento ao infrator dos crimes abrangidos pela lei. É o que descreve o Artigo 69 da norma:

A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao juizado especial criminal (JECRIM), com autor do fato e a vítima, providenciando as requisições dos exames periciais necessários. Parágrafo único: Ao autor do fato que após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Apesar de mais de duas décadas de vigência da lei, um assunto ainda causa polêmica: afinal, quem pode lavrar o TCO? O artigo da Lei 69 9.099/95 faz expressa menção à autoridade policial, mas não explica expressamente se essa autoridade seria o Delegado de Polícia ou qualquer outro agente de segurança pública, já que o termo "autoridade policial" é amplo .

Atualmente, embora não seja unânime, o paradigma doutrinário e jurisprudencial é favorável à lavratura do TCO pela Polícia Militar e outras forças. Para Lima (2014, p. 214),

Nada impede que sua lavratura fique a cargo da Polícia Militar. Na expressão autoridade policial constante do caput do art. 69 da Lei nº 9.099/95 estão compreendidos todos os órgãos encarregados da segurança pública, na forma do art. 144 da Constituição Federal, aí incluídos não apenas as polícias federal e civil, com função institucional de polícia investigativa da União e dos Estados, respectivamente, como também a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal e as polícias militares.

Nessa mesma linha, Múccio (2005, pg. 1278) reforça que

Não faz sentido que o policial militar se veja obrigado a se deslocar até o distrito policial para que o delegado de polícia subscreva o termo ou lavre outro idêntico, até porque se trata de peça meramente informativa, cujos eventuais vícios em nada anulam o procedimento judicial.

Muitos especialistas, entretanto, discordam desta posição. De acordo com Castro (2015), à Polícia Militar cabe a missão de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, enquanto que a Polícia Civil incube a função de polícia judiciária e aprovação de infrações penais. Rangel (2017) também discorda e diz que a autoridade explicitada no texto infraconstitucional é única e exclusivamente o delegado de polícia, que é quem incube a requisição de exames periciais. Tourinho Filho (2000) acrescenta que o fato de apuração de menor potencial ofensivo ser mais simples não muda o caráter investigatório do TCO da Polícia Judiciária.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou várias vezes a favor da lavratura do TCO pela Polícia Militar. Em 2017, um parecer do ministro Gilmar Mendes reforçou a legalidade da lavratura do TCO pela Polícia Militar. Em 2005, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2862, que questionava a confecção do procedimento pela Polícia Militar de São Paulo, o então ministro Ayres Brito disse que o TCO não significa nenhum ato de investigação, porque apenas documenta uma ocorrência. Entretanto, em março de 2019, atendendo a pedido realizado em 2012 pela Associação dos Delegados do Amazonas (Adepol/AM), o STF considerou inconstitucional a lavratura do TCO pela Polícia Militar do Amazonas. A decisão, no entanto, não se estende, por hora, às demais unidades da Federação.

Em Goiás, a Polícia Militar continuar a lavrar o TCO a todo vapor desde 2015, quando o Tribunal de Justiça autorizou os Juízes de Direito dos Juizados

Especiais e Comarcas do Estado a recepcionar os termos circunstanciados de ocorrências lavrados por policiais militares ou rodoviários federais. Em Cidade Ocidental, os policiais do 33 Batalhão de Polícia Militar passaram a confeccionar o procedimento três anos depois, em abril de 2018.

No que tange à aplicação do TCO, vale destacar que há hipóteses em que, mesmo se tratando de crime supostamente sujeito à da Lei 9.099/95, estará afastada a sua atuação. Essas infrações são relacionadas à: crimes cometidos contra idosos, acusados com foro por prerrogativa de função, crimes eleitorais, violência doméstica, crimes militares, conexão e continência, Lei de Drogas e menor infrator.

Destes crimes, no que diz respeito à atuação da Polícia Militar em Cidade Ocidental, merece ressaltar os casos sobre a Lei de Drogas, que são registrados constantemente no município. O artigo 28 da norma se refere às pessoas que de alguma forma tenham em seu poder drogas destinadas à consumo pessoal. Na prática, para que a Polícia Militar possa lavrar o TCO nesses casos, é necessário o laudo de constatação da droga. A dificuldade foi suprida pelo artigo 3º do Provimento 18/2015 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: “Havendo necessidade de confecção de exame pericial urgente, o policial militar ou rodoviário federal legalmente autorizado por sua instituição, o providenciará e encaminhará o resultado à Justiça”. Dessa forma, é admissível a lavratura de TCO pela Polícia Militar nos casos de posse de entorpecente para consumo próprio.

Apesar de ainda polêmico, não dá para desconsiderar os resultados positivos, principalmente para a população, da lavratura do TCO pela Polícia Militar. Não só pela desburocratização do procedimento, mas sobretudo pela agilidade e resposta nos crimes de menor potencial ofensivo, que, de certa forma, sobrecarregam o trabalho da Polícia Judiciária, prejudicando, inclusive, a função investigativa, fundamental para a elucidação de crimes.

### **3 METODOLOGIA**

Para iniciar esse estudo foram feitas pesquisas bibliográficas para compreender a origem e a inserção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), a partir da Lei 9.099/1995, no ordenamento jurídico do país.

Nessas pesquisas, procurou-se saber as vantagens e as possíveis desvantagens, divergências doutrinárias e as jurisprudenciais sobre a norma. Paralelo

a isso, para entrar nas peculiaridades do instrumento jurídico na Cidade Ocidental, foram realizados levantamentos quantitativos e qualitativos das lavraturas realizadas pelos policiais do 33º Batalhão de Polícia Militar no município de abril a dezembro de 2018. O objetivo foi descobrir a quantidade de procedimentos e as infrações mais frequentes.

A pesquisa é de natureza quantitativa e qualitativa, uma vez que, para alcançar a sua finalidade, fundamenta-se a partir de dados internos e da experiência profissional na lavratura do TCO. A entrevista foi realizada com o Subcomandante do 33º BPM, Tenente Arão Gustavo Dias do Nascimento, que supervisiona e coordena o trabalho de confecção do procedimento. O método da entrevista foi o Não Diretiva, pois a conversa foi informal e aberta a indagações além do roteiro de perguntas. Os principais trechos foram gravados e decupados, o que ajudou na organização do estudo.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O primeiro Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) lavrado pela Polícia Militar em Cidade Ocidental foi em abril de 2018. Essa autonomia concedida à corporação foi resultado de um acordo firmado entre o Comando do 33º Batalhão de Polícia Militar, o Ministério Público e o Poder Judiciário, que teve, como objetivo, trazer mais eficácia às audiências e às resoluções dos processos criminais de menor potencial ofensivo, com penas de até dois anos, e as contravenções penais cometidas no município goiano.

Na prática, ao constatar o flagrante dessas infrações penais, o Policial Militar lavra o TCO ainda no local do delito. O autor assina um termo se comprometendo a comparecer em audiência no Fórum e, em seguida, é liberado. Antes da inovação, o policial militar tinha que conduzir o autor à Delegacia de Polícia, que, na Cidade Ocidental, funciona em horário administrativo, das 08 às 20h. Se passasse dessa hora, o deslocamento era feito até Luziânia, numa distância de aproximadamente 22 km. Esse processo, além de burocrático, atrapalhava o trabalho policial, trazia prejuízo para a sociedade e gerava mais despesas para o Estado.

Para começar a lavrar o TCO, os policiais militares do 33º BPM passaram por um processo de treinamento, coordenado pelo Subcomandante da unidade, o Segundo Tenente Arão Gustavo Dias Nascimento. Também foram feitas, entre outras

coisas, adaptações dentro do batalhão para armazenar as drogas e os objetos apreendidos na confecção do procedimento.

Após esse processo de adequações, os policiais militares compraram a ideia e os resultados começaram a aparecer. Ainda em 2018, só para se ter uma ideia, a Polícia Militar realizou 413 TCO's em Cidade Ocidental. Desses, 275 foram sobre o crime de porte de entorpecente para consumo próprio, feito com base no Art. 28 da Lei de Drogas (11.343/06). Em seguida, vem o crime de Usurpação da Função Pública (Art. 328 do CP), com 74 registros, realizados em flagrante delito de transporte ilegal de passageiros; e a Contravenção Penal de Perturbação do Sossego Alheio, com 13 procedimentos.

Para o Tenente Arão Gustavo Dias do Nascimento, a lavratura do TCO pela PM-GO aumentou a sensação de segurança dos moradores de Cidade Ocidental: “Essa produção tem gerado a confiança nas pessoas no sentido de que nenhuma infração ficará impune. A opinião popular é positiva nesse sentido e é possível perceber, sim, a diminuição da criminalidade”.

Tenente Gustavo reforça que, que por realizar o trabalho policial ostensivo e preventivo, a ação da PM traz mais efetividade no combate a esses delitos da Lei 9.099/95. “É uma ação mais rápida, contribuindo, assim, para a inibição de infrações recorrentes”, observa o subcomandante do 33º Batalhão de Polícia Militar de Cidade Ocidental.

Após a lavratura do TCO, os infratores participam de audiência no Fórum local, onde o Ministério Público, geralmente, propõe a Transação Penal, que é um instituto despenalizador pré-processual inserido pela Lei 9.099/95. Para receber o benefício, entretanto, o autor do delito deve preencher uma série de requisitos, como não ter sido beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa.

Ao aceitar esse acordo com o Ministério Público, a pena é convertida em multa ou serviço comunitário, prestado em escolas, unidades de saúde ou, até mesmo, em operações tapa-buracos e roçagem em vários pontos da Cidade Ocidental.

O mais importante disso tudo é a tranquilidade que esses procedimentos vêm trazendo para a comunidade. O número de usuários de drogas em locais turístico do município, como o Lago Jacob e o Bosque localizado na SQ 12, além dos becos que cortam o centro da cidade, diminui de forma considerável, assim como os roubos em paradas, cometidos normalmente por usuários de drogas. Soma-se, também, a

volta de famílias a esses pontos e a diminuição do transporte pirata de passageiros, muitas vezes usado para cometer crimes violentos, como roubo e estupro.

Apesar de ainda polêmico, nota-se que a lavratura do TCO pela Polícia Militar em Cidade Ocidental tem trazido vários benefícios para a comunidade. Não só pela agilidade nos processos criminais, mas também na qualidade de vida dos moradores, que começam a enxergar, a partir do trabalho desempenhado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, o Sistema Judiciário de outra forma, com mais efetividade e menos burocracia.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É inegável os benefícios trazidos pela 9.099 de 26 de setembro de 1995, principalmente no que diz respeito à celeridade e desburocratização das audiências e processos criminais, muitas vezes perdidos nas dificuldades estruturais para a lavratura de um procedimento tão simples quanto o TCO.

Um exemplo disso é o que ocorria na Cidade Ocidental. No município, só há uma Delegacia de Polícia que, para piorar, funciona em horário administrativo, das 08h às 20h. Com isso, para fazer valer a lei nos crimes de menor potencial ofensivo, quando os casos eram cometidos fora dessa hora, o policial militar tinha que deslocar-se por cerca de 22km, até o município de Luziânia, para fazer cumprir a lei.

Esse problema foi resolvido a partir do momento que a Polícia Militar ganhou autonomia para lavrar o TCO. Os resultados, em pouco menos de um ano, foram animadores, com 413 procedimentos registrados, a maioria sobre crimes que eram frequentes, mas, diante da burocracia, pouco combatidos.

Diante da inovação, percebe-se que a maior beneficiada com isso tudo não são as Polícias Militar ou Civil, mas a população, que passou, com a efetividade dos processos criminais, a ter mais qualidade de vida e liberdade para usar todos os pontos de Cidade Ocidental, assim como mais segurança no transporte público e tranquilidade em casa, tendo seu direito de sossego e bem-estar sendo respeitado.

## REFERENCIAS

ADEPOL-AM. **STF reconhece inconstitucionalidade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar**. Amazonas, 2019. Disponível em: <<https://adepolam.org.br/stf-e-inconstitucionalidade-ocorrencia-policia-militar>>. Acesso em 12 de março de 2019.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Ação Direta de Inconstitucionalidade. ADI 2862-SP. Relator. Ministra Carmen Lúcia. Voto. Ministro CezarPeluso. 26/03/2008. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/753628/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-2862-sp-stf>>. Acesso em 19 de fevereiro de 2019.

BRASIL **Superior Tribunal de Justiça**. *Habeas Corpus*. HC 7199-PR. Relator: Ministro Vicente Leal. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>0. Acesso em fevereiro de 2019.

BRASIL. **Constituição do Estado de Goiás**. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao\\_1988.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm)>. Acesso em fevereiro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.099** de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e criminais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)>. Acesso em 13 de fevereiro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.259** de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10259.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LEIS_2001/L10259.htm)>. Acesso em 15 de fevereiro de 2019.

CASTRO, Henrique Hoffman Monteiro. **Termo circunstanciado deve ser lavrado pelo delegado, e não pela PM ou PRF**. Paraná, 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-set-29/academia-policia-termo-circunstanciado-lavrado-delegado>>. Acessado em: 11 de março de 2019.

GOIÁS. 2015. Tribunal de Justiça do Estado. Corregedoria-Geral de Justiça. **Provimento nº 18, de 15 de julho de 2015**. Disponível em:<<http://www.tjgo.jus.br/tjdocs/documentos/276402>>. Acesso em: 23 março de 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 2 ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

MUCCIO, Hidejalma. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Editora Método, 2ª ed., 2011.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Comentários à lei dos Juizados Especiais Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2000.

## **APÊNDICE**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTAS**

#### **Tenente Arão Gustavo Dias do Nascimento**

- 1- Como foi a implementação do TCO feito pela PM-GO na Cidade Ocidental?
- 2- Quais foram as principais dificuldades?
- 3- Quanto ao processo de qualificação da tropa, como foi?
- 4- O que mudou na cidade após essa inovação? Diminui, de fato, a criminalidade?
- 5- Qual o crime de pequeno potencial ofensivo mais frequente?
- 6- Como tem sido a punição desses infratores?
- 7- Qual o maior ganho, para a população, de a PMGO poder confeccionar o TCO?